



CONTRATO Nº 94/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado, e de outro **CENTRO EDUCACIONAL IBTECH LTDA**, inscrita no CNPJ 09.016.017/0001-01, com sede à Rua Ponta Grossa, nº 633, sala 01, centro, na cidade de Ibema, Estado do Paraná, CEP 85.478-000, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Renan Zanco, portador da cédula de identidade nº 10.992.916-6 SSP/PR inscrito no CPF nº 076.506.309-35, residente e domiciliado na estrada Principal, Linha Campo Sales, Zona rural, na Cidade de Ibema, Estado do Paraná ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente da Dispensa de Licitação **12/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRIMORAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA E ORGANIZAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para atingir o objetivo a contratada deverá realizar o aprimoramento em eixos, conforme segue:

Eixo I – CONSELHO TUTELAR

TEMA: O conselheiro tutelar e sua atuação como membro da rede de proteção.

PÚBLICO: Conselheiros tutelares, conselheiros de direitos (CMDCA) e demais membros da rede.

CARGA HORÁRIA: 08 horas.

DATA: a confirmar, conforme disponibilidade da profissional e do Município;

TEMAS A SEREM TRABALHADOS (capacitação: palestra, atividades em grupo, dinâmicas, estudos de casos, entre outros)

- Atribuições do conselho tutelar;
- Aspectos éticos na atuação do conselheiro tutelar;
- Rotinas do conselho tutelar;
- Atuação em colegiado;
- Elaboração de Registros, documentos oficiais e encaminhamentos;
- Relação com a rede intersetorial;
- Compreensão da relação do conselho tutelar com as famílias e comunidade;
 - O ECA e o conselho tutelar: compreensão sobre os direitos fundamentais e demais prerrogativas legais;
- Análise e discussão de situações cotidianas do conselho tutelar, a partir de atividades práticas;



ASSESSORIA: auxiliar na construção dos documentos a serem utilizados pelo Conselho, como o modelo de registro dos casos/atendimentos, documentos oficiais, encaminhamentos e outros que se fazem necessários ao andamento dos serviços.,

Eixo II – A ATUAÇÃO EM REDE E O FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO

TEMA: O aprimoramento da rede socioassistencial e intersetorial nas ações enquanto Rede de Proteção.

PÚBLICO: Conselheiros tutelares, conselheiros de direitos (CMDCA), membros da rede Socioassistencial e Intersetorial.

CARGA HORÁRIA: 16 horas.

DATA: a confirmar, conforme disponibilidade da profissional e do Município;

TEMAS A SEREM TRABALHADOS: (capacitação: palestra, atividades em grupo, dinâmicas, estudos de casos, entre outros)

- O trabalho intersetorial e seus desafios;
- A formalização da rede de atenção e proteção;
- Diálogos intersetoriais: construção de fluxos e protocolos, ficha de referência e contra referência; estudos de casos; reuniões de rede;
- Atividades práticas sobre a importância de rede proteção;
- A Lei da Escuta Especializada e Depoimento Especial (Lei 13.431/17);
- Diferença entre a Escuta Especializada e Depoimento Especial;
- Escuta Especializada e a Rede de Proteção;
- A aplicação da Lei no cotidiano dos Municípios;
- As violências, as identificações e os fluxos de atendimento.

ASSESSORIA: auxiliar na construção do fluxo e protocolo de atendimento, ficha de referência e demais documento necessário para o atendimento em rede.

Eixo III – REDE SOCIOASSISTENCIAL

TEMA: O aprimoramento da rede socioassistencial enquanto Rede de Proteção.

PÚBLICO: Conselheiros de direitos (CMDCA) e membros da rede Socioassistencial.

CARGA HORÁRIA: 24 horas.

DATA: a confirmar, conforme disponibilidade da profissional e do Município;

TEMAS A SEREM TRABALHADOS (capacitação: palestra, atividades em grupo, dinâmicas, estudos de casos, entre outros)

1) PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA (PAIF)



PAIF: Planejamento e execução das ações de atendimento e acompanhamento.

- Serviço de Proteção Social Básica e os princípios de atuação do PAIF;
- Análise sobre o conceito de vulnerabilidade social e rede social de apoio;
- Público de atendimento e a perspectiva de território/territorialidade;
- Relação do PAIF com os benefícios eventuais;
- Atribuições da equipe técnica;
- Construção de metodologias para o acompanhamento familiar: PAIFF particularizado e PAF coletivo.

2) SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

SCFV: Planejamento, execução e articulação com o PAIF/PAEFI.

- Objetivos do SCFV;
- O desenvolvimento de sentimento de pertencimento e construção de identidade;
- Eixos do SCFV;
- Construção de metodologias: ações comunitárias e ações intergeracionais;
- Metodologia para a execução do SCFV organização dos grupos, execução de oficinas e atividades a serem desenvolvidas.
- Público prioritário, elaboração de parecer, arquivos, fluxos com CRAS e CREAS;
- Alimentação do SISC;
- Relação do SCFV com o CRAS/PAIF e o fortalecimento da rede de proteção social básica;
- Atuação do técnico de referência do PAIF, da equipe técnico do Serviço e dos educadores/monitores/instrutores;

3) PROTEÇÃO ESPECIAL

Os desafios de atender situações de violação de direitos em município de pequeno porte I.

Temas a serem trabalhados:

- A proteção social especial de média complexidade em municípios de pequeno porte;
- PAEFI: conceito de trabalho social com as famílias, ações que compõem o trabalho social com as famílias do PAEFI
- Público de atendimento do PAEFI;
- Metodologias de atendimento;
- A violência e os impactos na dinâmica familiar;
- As medidas socioeducativas e articulação com PAEFI/PAIF/SCFV;
- Elaboração do PIA na MSE;
- O SUAS e a lei do SINASE;
- A relação do PAEFI com os serviços de alta complexidade;

4) O ÓRGÃO GESTOR



Temas a serem trabalhados:

- Planejamento de ações e planejamento orçamentário;
- Relação como CMAS e demais conselhos de direitos;
- A produção de dados e a vigilância socioassistencial;
- A construção de protocolos e fluxos dos serviços tipificados.

ASSESSORIA: auxiliar na construção do PAF (plano de acompanhamento familiar) para o CRAS e para Proteção Especial, projetos para oficinas com famílias, PIA (plano individual de atendimento. Entre outros documentos que se fazem necessários para o andamento dos serviços.

Eixo IV – ATUAÇÃO DO CMDCA

TEMA: A ATUAÇÃO DO CMDCA E A REDE DE PROTEÇÃO.

PÚBLICO: Conselheiros de direitos (CMDCA) e membros da rede intersetorial.

CARGA HORÁRIA: 04 horas.

TEMAS A SEREM TRABALHADOS: (capacitação: palestra, atividades em grupo, dinâmicas, estudos de casos, entre outros)

- O papel do conselheiro e do CMDCA e suas atribuições;
- Acompanhamento as Entidades e Serviços;
- Relação do CMDCA e o Conselho Tutelar;
- O orçamento da criança e adolescência;
- O controle social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 9.100,00 (Nove mil e cem reais).

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os preços serão fixos e irredutíveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e



Serviços.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Prova de regularidade de tributos Estaduais;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- CNDT

PARÁGRAFO SEGUNDO - O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente à transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

02.12.08.243.1201.6.025.3.3.90.39 -- Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

PARAGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução é até 12 meses.

PARAGRAFO SEGUNDO - O prazo de validade do contrato é de 12 meses a contar da data de emissão do mesmo.

PARAGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

CLÁUSULA QUINTA -- PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades: Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município.

PARAGRAFO SEGUNDO- Pela inexecução total ou parcial do objeto desta dispensa, à:

1 - Advertência;

2 - No caso de inexecução total do objeto contratado - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor restante do Contrato (não só do que não cumprir, pois estará comprometendo o restante da contratação), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- deixar de assinar o Contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

PARAGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARAGRAFO QUINTO - A licitante vencedora deste certame será aplicada as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital;
2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;
3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços/produtos;

PARAGRAFO SEXTO - Será facultado a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

PARAGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30%



(trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de venda de bens de consumo com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

PARAGRAFO PRIMEIRO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

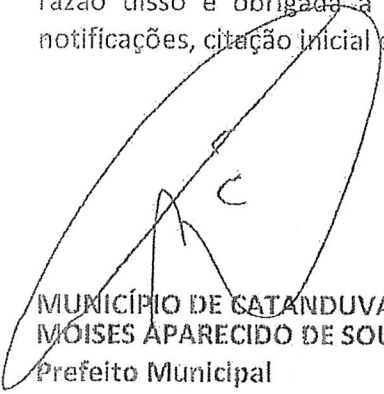
CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

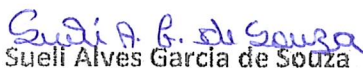
As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

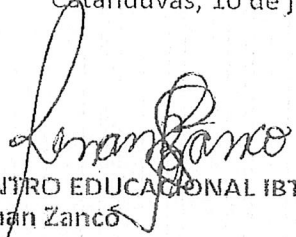
CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF 842.080.829-68


Sueli Alves Garcia de Souza
Fiscal do contrato

Catanduvas, 10 de junho de 2021.


Renan Zanco
RG 10.992.916-6
CPF 076.506.309-35
CENTRO EDUCACIONAL IBTECH LTDA
Renan Zanco
Representante Legal
CPF 076.506.309-35


Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Gestora do Contrato

09.016.017/0001-01
Insc. Est. 90414067-87
CENTRO EDUCACIONAL IBTECH LTDA